



PREFEITURA DO
RECIFE

LEI Nº 18.334 /2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PRAZOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E LICENÇAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do respectivo vencimento, os prazos de validade das aprovações de projetos de construção e dos alvarás de construção, com vencimento entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, previstos nos artigos 190 e 198 da Lei Municipal nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Ficam prorrogados, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do respectivo vencimento, os prazos de validade das licenças ambientais previstos no artigo 4º, I e II, da Lei Municipal nº 17.071/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 17.171/2005, com vencimento entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, desde que obedecidos os prazos máximos estabelecidos na Resolução nº 237/1997 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio-Ambiente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos contidos no arts. 1º e 2º, supra.

Recife, 05 de JULHO de 2017

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 11/2017 de autoria do Poder Executivo